

TERMO DE ADESÃO AO PACTO DE CORRESPONSABILIDADE DA REDE DE SAÚDE MENTAL

Pelo presente instrumento, o **Município de ITAMONTE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 18.666.750/0001 – 62 e sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n.º 206, Centro, Itamonte/MG, CEP 37.466.000, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, assistido pelo Exmo. Dr. Vinícius Romanelli Mota, celebra o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **PACTO DE CORRESPONSABILIDADE DA REDE DE SAÚDE MENTAL**, nos termos da **cláusula sétima do referido PACTO**, e, assim, entra no referido acordo como mais um Município signatário e, por conseguinte, com observância das seguintes cláusulas e condições, direitos e deveres que passa a ter:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental objetiva a transferência de recursos financeiros em caráter complementar ao financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), para às diárias de internação dos usuários do SUS, referente a tratamento dos transtornos mentais e comportamentais, conforme código da tabela SIGTAP nº 03.03017, na unidade de Saúde, Hospital Gedor, da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, que disponibilizará:

- atuação articulada com os pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- equipe assistencial compatível para a prestação do cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- atuação assistencial pautada na ordenação do cuidado intra-hospitalar baseado no Projeto Terapêutico Singular desenvolvido pelo serviço de referência do usuário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou aditivado se assim entenderem os signatários do presente documento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os municípios signatários do presente termo assumem o compromisso de repassar ao HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, até o dia **21 de cada mês**, por meio de recurso próprio, o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** sob pena de correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação, sendo o primeiro vencimento na data da assinatura do presente PACTO no COMPOR (21/11/2023);

3.2 – o repasse do valor da complementação da tabela SUS mencionado no item 3.1, será feito diretamente ao prestador hospitalar, quem seja HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, CNPJ nº 24.899.874/0001-90, Banco SICCOOB (nº 756), Agência nº 3172, Conta Corrente nº 30.266-0. O atraso no repasse ensejará correção monetária, devida desde a data do vencimento da obrigação;

3.3 - Os municípios signatários do presente acordo reconhecem que a assinatura desse termo complementa e, assim, não aniquila e/ou gera a possibilidade de compensação de valores com outros recursos repassados para o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA a que título for, como termo de ajustamento de conduta, acordo ou qualquer outro termo/documento de fomento judicial ou extrajudicial assinado antes ou depois deste termo de fomento, sendo que qualquer interpretação restritiva de reconhecimento de créditos em favor do HOSPITAL GEDOR SILVEIRA não será utilizada pelos Municípios signatários do presente termo de fomento;

3.4 - Municípios signatários do presente acordo se comprometem a apresentar ao Conselho

Municipal de Saúde, para deliberação e aprovação, os valores da complementação da tabela SUS para diárias de internação de pacientes diagnosticados com transtornos mentais e comportamentais, conforme termo de fomento em comento;

3.4 - Os Municípios signatários do presente acordo se comprometem a adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, por meio da FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA, a tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no caput do item 3.1 do presente termo de fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRETENSÕES DOS PARTICÍPES

4.1 São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

4.1.1 - Das Pretensões comuns

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo e aos respectivos “Termos Aditivos”, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) atuar de forma articulada, inclusive com outras áreas, como assistência social, educação e direitos humanos, de forma a garantir o cuidado efetivo ao usuário em sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso prejudicial de álcool e drogas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;

4.1.2 - Compete ao MPMG

- a) acompanhar as internações involuntárias ocorridas mediante este termo de fomento conforme prerrogativas da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, como já é feito atualmente, através de comunicações à 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, Promotoria de Justiça onde se situa a sede do Hospital Gedor Silveira.

4.1.3 - Compete aos municípios signatários

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na cláusula terceira;
- b) manter consoante a PPI o referenciamento para os atendimentos em tratamento dos transtornos mentais e comportamentais para São Sebastião do Paraíso, cujo prestador é o HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, entidade mantida pela Fundação Gedor Silveira;
- c) fomentar a implantação, expansão e atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) conforme Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial;
- d) promover por meio da Secretaria de Saúde Municipal articulação entre os pontos de atenção da rede assistencial;
- e) acompanhar as internações hospitalares prolongadas de seus municípios e atuar de forma articulada com a instituição hospitalar e com os pontos de atenção a saúde para a desospitalização do usuário e continuidade da assistência na rede;
 - d) adotar as medidas administrativas necessárias para remanejamento de recursos e consequente repasse dos valores ao prestador HOSPITAL GEDOR SILVEIRA a tempo e modo oportuno, conforme prazo acordado no *caput* do item 8 do presente termo de fomento;
 - e) implementar nos limites dos seus territórios a sua rede de saúde mental e/ou a se articularem com outros Municípios e, assim, a instalar o CAPS ou serviço que o valha, tudo para garantirem o atendimento do paciente portador de transtorno mental e/ou comportamental, inclusive a contrarreferência no atendimento do paciente com alta hospitalar;

4.1.4 - Compete a Fundação Gedor Silveira/Hospital Gedor Silveira

- a) oferecer suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas;
- b) assistir os pacientes de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;
- c) dialogar com os profissionais dos outros serviços da rede visando à alta articulada e corresponsável;
- d) adotar protocolos técnicos para o manejo terapêutico dos casos;
- e) realizar acolhimento familiar, incluídas orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial;
- f) registrar no Projeto Terapêutico Singular (instrumento ordenador do cuidado) as informações e/ou dados relevantes cometidos ao usuário em tratamento, podendo assim, subsidiar as equipes da Atenção Primária a Saúde (APS) PS e do CAPS de referência para a continuidade da assistência ao usuário;
- g) participar quando convocado de reuniões de matricialmente sistematizadas com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial;
- h) proceder com internações hospitalares, somente dos pacientes regulados pelo Sistema Estadual de Regulação, por meio da atuação da Central Regional de Regulação Assistencial da macrorregião Sul executada por meio da Ferramenta Estadual de Regulação SUSfacilMG;
- i) prestar conta mensalmente dos valores recebidos em razão desse pacto, por e-mail (para o endereço eletrônico fornecido pelos Municípios signatários), até o dia 20 de cada mês, com início em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA –DA COMISSÃO GESTORA

- 5.1 - Fica instituída a Comissão Gestora, com representantes de cada partícipe, a qual se reunirá periodicamente com o objetivo de compartilhar informações, acompanhar e avaliar as atividades realizadas no âmbito do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 - O não cumprimento ao pactuado no presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental, ou seu cumprimento com atraso, sem prejuízo da atualização monetária, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os signatários constituídos em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados;
- 6.3 - Sem prejuízo da correção monetária prevista no item 35, poderá este Pacto de Corresponsabilidade da Rede da Saúde Mental ser levado a protesto, na forma da Lei Federal nº 9.492/97 e orientação institucional dada pela e. Corregedoria Geral do Ministério Público, nos autos do PrOF – Procedimento de Orientação Funcional nº 340/2016;
- 6.4 - O inadimplemento ou descumprimento da cláusula 3, notadamente a inobservância do prazo para o repasse do valor de R\$2.500,00 mensal, devido a título de complementação dos recursos de diária de internação da rede da saúde mental (itens 3.1 e 3.2), importará na incidência imediata de correção monetária dos valores não pagos, devida desde a

inadimplência (vencimento do prazo previsto nos itens 3.1 e 3.2);

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

7.1 - Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de ratificação/assinatura desse termo, com validade e pagamento retroativo das parcelas vencidas desde 21/11/2023, data da assinatura primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 , e Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Ajustamento;

Assim ajustados os partícipes e, agora, o **aderente**, celebram o presente Pacto de Corresponsabilidade da Rede de Saúde Mental, conforme o Procedimento Autocompositivo nº 160/2023, sob as diretrizes e princípios dispostos nas Leis 13.105/2015 e 13.140/2015, com foco nos interesses e soluções consensuais, para os fins de produção de seus efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Paraíso, 28 de novembro de 2023

PELO MUNICÍPIO ADERENTE:

Alexandre
Augusto Moreira
Santos:
17494885668
Alexandre Augusto Moreira Santos
Prefeito Municipal
Município de Itamonte/MG

Assinado digitalmente por Alexandre Augusto
Moreira Santos: 17494885668
DN: C=BR, O=Procurador,
OU=10934732663, OJ=AC SingularID,
Mun=Itamonte, CN=Alexandre Augusto
Moreira Santos: 17494885668
Razão: Sítio ou autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.06 17:29:00

Procurador(a) do Município:

Vinicius Romanelli
Mota:10934732663

Assinado de forma digital por
Vinicius Romanelli
Mota:10934732663
Dados: 2024.02.06 17:29:00
-03'00'

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira
Promotora de Justiça – 5ª Promotoria de Justiça
de São Sebastião do Paraíso

PELA FUNDAÇÃO GEDOR SILVEIRA: **FERNANDO MONTANS ALVARENGA**
A:04832378
686

Assinado digitalmente por
FERNANDO MONTANS
ALVARENGA-D4832378686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
Renovacao Electronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado
PF A1, CN=FERNANDO MONTANS
ALVARENGA-D4832378686
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.07 14:51:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Fernando Montans Alvarenga
Presidente da Fundação Gedor Silveira, mantenedora do Hospital Gedor Silveira